



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 509, DE 09 DE ABRIL DE 2008. (Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o chefe do executivo a contratar operação de crédito com o banco regional de desenvolvimento do extremo sul – brde e/ou a agência de fomento do paran  s.a.

A **C MARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARAN **, no uso de suas atribui es legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE**, doravante denominado **BRDE e/ ou Ag ncia de Fomento do Paran  S/A**, a opera o de cr dito at  o limite de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Par grafo  nico. O valor da opera o de cr dito est  condicionado a obten o pela municipalidade, de autoriza o para a sua realiza o, em cumprimento aos dispositivos legais aplic veis ao Endividamento P blico atrav s de Resolu es emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar n  101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortiza o e car ncia, os encargos financeiros e outras condi es de vencimento e liquida o da d vida a ser contratada, obedecer o  s normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monet rias federais, e notadamente o que disp e o normativo do Senado Federal, bem como as normas espec ficas do **BRDE e/ou a Ag ncia de Fomento do Paran  S/A**.

Art. 3º Os recursos oriundos das opera es de cr dito autorizadas por esta Lei, ser o aplicados na aquisi o dos seguintes bens:

- 1- 01 (uma) Motoniveladora;
- 2- 01 (uma) P  Carregadeira;
- 3- 02 (dois) Micro  nibus.

Art. 4º Em garantia das opera es de cr dito fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao **BRDE e/ou a Ag ncia de Fomento do Paran  S.A.**, Aliena o Fiduci ria dos bens financiados e/ou parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Opera es Relativas   Circula o de Mercadorias e Servi os – ICMS e ou/ parcelas do Fundo de Participa o dos Munic pios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necess rios para amortizar as presta es do principal e dos acess rios, na forma do que venha a ser contratado.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao **BRDE** e/ ou a **Agência de Fomento do Paraná S.A.**, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º O Poder Executivo, poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (09.4.2008).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal